

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGMS Nº 090/2022**

Estabelece e padroniza os documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021.

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 15, XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e a **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 11, II, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, aprovado pelo Dec. nº 19.391, de 18 de março de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar os documentos comprobatórios de posse e de ocupação para fim específico das compensações previstas na Lei Complementar nº 074/2020 e no artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, em função de projeto ou obra pública considerada de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria contempla as diretrizes estabelecidas pelo inciso VI, artigo 3º, do Decreto Municipal nº 32.545, de 02 de julho de 2020, em acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei Complementar 074/2020 e pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 9.602/2021, que dispõem, respectivamente, sobre comprovação de regularidade de posse nos casos de desapropriação e ocupação e benfeitoria em área pública.

Art. 2º São documentos que comprovam o exercício da posse e da ocupação em área pública há mais de 5 (cinco) anos:

I- contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

II- contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

III- recibo de compra e venda com firma reconhecida há mais de 5 (cinco) anos ou com outro selo de órgão público;

IV- alvará de construção ou cópia do pedido formulado ao órgão de controle de uso do solo, datada de mais de 5 (cinco) anos;

V- correspondência de extrato do FGTS datada de mais de 5 (cinco) anos;

VI- comprovantes de pagamento de IPTU datado de mais de 5 (cinco) anos,

VII- comprovantes de pagamento de água datado de mais de 5 (cinco) anos;

VIII- comprovantes de pagamento energia datado de mais de 5 (cinco) anos;

IX- comprovantes de pagamento telefone fixo datado de mais de 5 (cinco) anos;

X- inscrições em serviços públicos datado de mais de 5 (cinco) anos;

XI- fatura de cartão de crédito ou correspondência da SERASA datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XII- correspondências bancárias;

XIII- documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou órgãos públicos datados de mais de cinco anos, como NIS, carteira de vacinação, boletim de ocorrência, intimação/notificação judicial;

XIV- laudo/vistoria da CODESAL;

XV- 02 (dois) envelopes de correspondências comuns recebidas pelos CORREIOS datadas de mais de 5 (cinco) anos;

XVI- declaração firmada por presidente de associação de moradores, com a apresentação da ata de eleição e reconhecimento da firma, testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos

XVII- conta ou declaração de concessionária de serviços públicos, comprovando o contrato com o responsável relativo ao imóvel a ser compensado há mais de 5 (cinco) anos.

XVIII- declaração de vizinhos (no mínimo 3), testemunhando a relação de posse há mais de 5 (cinco) anos.

XIX- cadastro Socioeconômico do Projeto Novo Mane Dendê, realizado em 2018 pela

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e atualizado em 2020/2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA.

XX- cadastro no Sistema Único de Saúde - SUS há mais de 5 (cinco) anos

XXI- cadastro para Programas Sociais do Governo Federal há mais de 5 (cinco) anos

Art. 3º Somente serão concedidas as compensações a que se refere o artigo 1º, mediante a apresentação de no mínimo 01 (uma) das documentações listadas nos itens I, II, III e IV, do art. 2º, conjuntamente com a apresentação de no mínimo, 02 (dois) dos comprovantes listados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XI, do art. 2º.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, os comprovantes listados nos incisos XX e XXI, do art. 2º, poderão ser apresentados individualmente, em razão da natureza destes cadastros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

GABINETES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, em 23 de agosto de 2022.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral do Município do Salvador

PORTARIA Nº 091/2022

Institui a Política de Treinamento e Desenvolvimento da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, na forma que indica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Secretaria, Decreto nº 29.796, de 05 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas ao desenvolvimento profissional dos servidores fazendários,

Resolve,

Art. 1º Instituir a Política de Treinamento e Desenvolvimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 2º Caberá a Secretária Municipal da Fazenda, em conjunto com suas Diretorias, Coordenadorias e Assessorias, estabelecer as competências necessárias para o desenvolvimento institucional de suas unidades administrativas, assegurando a efetividade das ações de capacitação e a gestão do conhecimento.

Art. 3º O Centro de Desenvolvimento e Capacitação - CDC da Secretaria Municipal da Fazenda é a unidade responsável pelo desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública e fazendária alinhada à agenda estratégica da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Fazenda visando o constante desenvolvimento das competências dos colaboradores e servidores fazendários e a contínua prestação de serviços de qualidade.

§1º A atuação do CDC poderá efetivar-se a partir das seguintes estratégias:

I - por oferta ou promoção de ações de capacitação;

II - mediante contratação de ações de capacitação a serem demandados pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - por meio de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

§2º Caberá ao Centro de Desenvolvimento e Capacitação (CDC) proporcionar apoio técnico-administrativo aos programas de qualificação profissional, bem como servir de instância de interlocução entre o servidor solicitante e a área responsável pela autorização, quando necessário.

Art. 4º A execução e desenvolvimento das ações de capacitação somente poderão ocorrer de modo integrado com o Gabinete da Secretária, ficando sob responsabilidade do CDC as seguintes atribuições:

I - a elaboração, com base no planejamento e prioridades estratégicas da Secretaria Municipal da Fazenda, de calendário de ações de capacitação permanente (cursos, palestras, seminários, workshops) e educação continuada (formação de carreiras e pós-graduação);

II - a instrução documental para cada ação de capacitação prevista, contendo a respectiva justificativa, objetivos, cronogramas de execução, carga horária, número de participantes, público-